Nossa Senhora da Glória/SE, 17 de abril de 2025.

À
Imº Sr.º
GLEIDIANE ANDRADE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA N° 004/2025 - PMG:

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento à solicitação do setor de licitações, foi realizada a análise da proposta de preço para a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, com o objetivo de executar a **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS EM NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SERGIPE, PARA ATENDER AO PROGRAMA AVANÇA GLÓRIA - ETAPA 04 - LILÁS**. O processo está regulado pelo Edital da **Concorrência nº 004/2025 - PMG**.

A análise foi conduzida com base na documentação apresentada pela empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA**, que ofertou o valor global de **R$ 1.072.986,38** (um milhão, setenta e dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos). O objetivo da análise foi avaliar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital e nas normativas aplicáveis.

2. DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Este parecer técnico tem como objetivo avaliar os seguintes documentos que devem ser apresentados pela empresa em conformidade ao edital desta concorrência:

- Carta Proposta;

- Planilha Orçamentária;

- Planilha de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

- Planilha de Encargos Sociais para Horistas;

- Planilha de Encargos Sociais para Mensalistas;

- Cronograma Físico-Financeiro;

- Composições de Preços Unitários dos Serviços.

3. ANÁLISE DAS INCONFORMIDADES

Durante a análise detalhada dos documentos apresentados pela empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA**, foram constatadas as seguintes inconformidades:

3.1- Planilhas dos Encargos Sociais Horista e Mensalista:

Houve inconsistências nas alíquotas do **Grupos B** (Encargos Trabalhistas), que foram apresentadas de forma equivocada, conforme o **Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe** (anexo), que entrou em vigor em janeiro de 2025.

Tendo em vista que os encargos sociais impactam diretamente nos custos da mão de obra, a correção dessas alíquotas resultará em alterações significativas nos valores dos serviços, o que implicaria em modificações no valor global da proposta. Por esse motivo, este erro é substancial e não passível de correção sem alterar o conteúdo e a substância da proposta apresentada.

4. CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada da documentação apresentada pela empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA**, conclui-se que a proposta não atende plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital da **Concorrência nº 004/2025 - PMG**. As inconformidades identificadas, especialmente nos encargos sociais, configuram erros substanciais que comprometem a integridade da proposta.

Esses erros são de natureza significativa, pois envolvem o cálculo incorreto das alíquotas de encargos sociais, o que impacta diretamente nos custos unitários dos serviços e no valor global da proposta. A correção dessas falhas exigiria alterações no conteúdo da proposta, tornando-a inapta para prosseguir na licitação.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades substanciais verificadas, recomenda-se a **desclassificação da proposta** apresentada pela empresa **JILDEVAL NEVES DE CARVALHO JÚNIOR LTDA** na **Concorrência nº 004/2025 - PMG**. Os erros encontrados nos encargos sociais são de tal magnitude que não podem ser corrigidos sem modificar substancialmente a proposta, o que comprometeria a validade e a integridade do processo licitatório.

A desclassificação da empresa é a medida mais adequada para garantir a conformidade do certame com os princípios da legalidade, transparência e isonomia, assegurando que a proposta vencedora atenda integralmente aos requisitos exigidos no Edital. Tal ação preserva a integridade do processo licitatório e a correta alocação dos recursos públicos, em conformidade com as normativas aplicáveis.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO BRITO SANTANA
Data: 17/04/2025 16:55:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diego Brito Santana
Engenheiro Civil
CREA: 270837639-0

ANEXO
Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

Apêndice 26 – Encargos Sociais – Sergipe

SERGIPE VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	**Total**	**21,80%**	**21,80%**	**36,80%**	**36,80%**
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,86%	Não incide	17,86%	Não incide
B2	Feriados	3,93%	Não incide	3,93%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,84%	0,65%	0,84%	0,65%
B4	13º Salário	10,80%	8,33%	10,80%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,48%	Não incide	1,48%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%	0,07%	0,09%	0,07%
B9	Férias Gozadas	8,54%	6,60%	8,54%	6,60%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	**Total**	**44,35%**	**16,29%**	**44,35%**	**16,29%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,75%	3,67%	4,75%	3,67%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,72%	3,64%	4,72%	3,64%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	3,49%	2,70%	3,49%	2,70%
C5	Indenização Adicional	0,40%	0,31%	0,40%	0,31%
C	**Total**	**13,47%**	**10,41%**	**13,47%**	**10,41%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,13%	3,13%	16,32%	5,99%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40%	0,31%	0,42%	0,33%
D	**Total**	**9,53%**	**3,44%**	**16,74%**	**6,32%**
TOTAL(A+B+C+D)		89,15%	51,94%	111,36%	69,82%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET